

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 032/2026 (*)

Processo: 0000302-36.2026.5.13.0000

Proad: 5112/2025

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Presencial Ordinária realizada no dia 16/04/2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **RITA LEITE BRITO ROLIM, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE e SOLANGE MACHADO CAVALCANTI**, resolveu, por unanimidade, referendar o ATO TRT13 CGP n.º 064, de 10 de dezembro de 2025, que procedeu à revisão do ATO TRT GP n.º 21/2025, de 30 de abril de 2025, que concedeu pensão por morte à dependente **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DO NASCIMENTO**, para incluir o dependente **JANSEN CLÁUDIO SOARES DO NASCIMENTO**, filho inválido, enquanto durar a sua invalidez, com fundamento no § 7º do art. 40 da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 103, de 2019), art. 23, caput e §§ 4º e 5º, da EC n.º 103/2019; arts. 16, inciso I e § 4º, 74, inciso I, e 77, § 2º, inciso III e V alínea "c", item 6, da Lei n.º 8.213/91 (redação dada pelas Leis n.ºs 13.135/2015, 13.146/2015 e 13.846/2019); art. 1º, inciso VI, da Portaria ME n.º 424, de 29 de dezembro de 2020 (publicada no DOU em 30.12.2020), a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 219, § 1º, da Lei n.º 8.112/90 (com redação dada pela Lei n.º 13.846/2019), em valor correspondente aos proventos do servidor falecido aposentado, **JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO**, até o limite do teto dos benefícios do RGPS, acrescido do valor correspondente a 70% da parcela que exceder o referido teto previdenciário, a teor do prescrito no § 2º, incisos I e II, do art. 23 da citada EC, e o reajustamento do benefício de acordo com os índices estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 8º do art. 40 da CF (redação dada pela EC n.º 41/2003) e art. 26, § 7º, da EC n.º 103/2019, com efeitos financeiros a partir da publicação deste ato no DOU, nos termos do §1º do art. 219 da Lei n.º 8.112/1990.

Obs.: Ausente, em usufruto de férias, o Desembargador PAULO MAIA FILHO; ausente, justificadamente, o Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA.

MARIA CARDOSO BORGES
Chefe do Núcleo de Gestão Judiciária

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO